



Projeto de Lei nº 344 199
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 27/04/99
Assessoria de Plenário

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de água nas unidades habitacionais e comerciais de caráter condominial a serem construídas no Distrito Federal e dá outras providências.

0058 27/04/99 PM 4:28

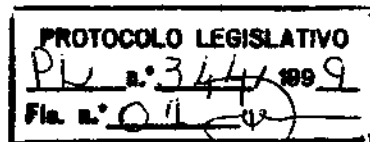
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As novas unidades habitacionais e comerciais de caráter condominial construídas no Distrito Federal terão obrigatoriamente que ter medidores individuais de consumo de água a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A concessão da carta de "habite-se" por parte das Administrações Regionais fica condicionada à constatação "in loco" da instalação do referido equipamento nas novas unidades habitacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O uso condominial da água termina por se constituir numa fonte considerável de desperdício. O condômino, sem a cultura do uso racional de recurso hídrico, não é penalizado quando o seu desperdício ou uso excessivo é diluído nas contas coletivas.

RR



Por outro lado, é sabido que as taxas de água pagas pelos condomínios, ao lado daquelas de energia elétrica, são as que mais oneram a manutenção dos edifícios sejam residenciais ou comerciais.

Todos nós sabemos que a água é um recurso escasso e vital para a vida em geral. Seu uso racional precisa ser incentivado. O ônus financeiro deve incidir de forma mais significativa sobre aqueles que a desperdiçam. Dessa forma ganha o usuário, o Poder Público e, principalmente, a natureza preservada em favor das gerações futuras. Ademais, a presente Lei corrige discrepâncias que chegam a gerar litígios entre condôminos, já que há usuários de alto consumo, como clínicas odontológicas, e de baixo consumo, como um escritório de contabilidade, por exemplo.

Em função dos grandes benefícios ambientais que advirão da aplicação da presente proposição, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

